

## **PREGÃO PRESENCIAL CRM/ES Nº. 008/2016**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES pretende contratar, com base na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 2.271/97, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares, micro empresa ou empresa de pequeno porte para a prestação de serviços continuados de Assessoria de Imprensa, produção e edição do Informativo deste CRM-ES, conforme informações abaixo:

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Assessoria de Imprensa, produção e edição do Jornal Informativo do CRM-ES.

#### **2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. A empresa contratada para prestar serviços de Assessoria de Imprensa, produção e edição do Jornal Informativo do CRM-ES.

- 2.1.1. Atendimento à imprensa nacional e estrangeira, por meio de canais físicos e eletrônicos;
- 2.1.2. Proposição e implementação de ações para fortalecer e incrementar o atendimento e a comunicação do CRM-ES via internet, com atenção especial aos aplicativos, redes sociais e blogs formadores de tendências/opinião;
- 2.1.3. Produção e implementação de ações de comunicação dirigida para públicos estratégicos;
- 2.1.4. Planejamento, desenvolvimento, execução e coordenação de ações de assessoria de imprensa.
- 2.1.5. Execução de ações de comunicação institucional do CRM-ES e de seus programas e eventos;
- 2.1.6. Avaliação e acompanhamento dos programas do ponto de vista de comunicação e ações do CRM-ES, identificando impacto sobre públicos-alvos, propondo correção de rumo no processo de comunicação, quando necessário;
- 2.1.7. Prevenção de situações de risco e atuação no gerenciamento de eventuais crises que possam afetar a imagem do CRM-ES;
- 2.1.8. Diagnósticos para apontar oportunidades de políticas de comunicação do CRM-ES;
- 2.1.9. Apoio e reforço de comunicação às ações do CRM-ES;
- 2.1.10. Produção, divulgação e manutenção atualizada de um banco de sugestões de pautas para a imprensa;
- 2.1.11. Realização de entrevistas e redação de textos jornalísticos e edição de artigos para serem oferecidos a veículos de comunicação nacionais e estrangeiros;
- 2.1.12. Produção, edição e acompanhamento dos trabalhos específicos do CRM/ES, tais como: folders, informativos extraordinários, periódicos, etc. Estimativa: 03 (três) trabalhos por ano;
- 2.1.13. Divulgação: sugestões, produção e encaminhamento de releases para a divulgação de atividades, projetos, contrato com os editores dos veículos de comunicação.
- 2.1.14. Releases: enviar para aprovação prévia do CRM/ES cópias dos materiais direcionados à imprensa;

- 2.1.15. Produção e coordenação de entrevistas coletivas: em situação que exijam uma manifestação pública, sejam elas favoráveis ou críticas, para a sustentação do conceito do CRM/ES perante seus públicos alvos; Planejamento e organização de coletivas para a imprensa;
- 2.1.16. Produção de Press-Kit: kit complementar que será encaminhado para imprensa junto com releases contendo folders e demais materiais promocionais (produzidos pelo CRM/ES) relacionados com o assunto em questão;
- 2.1.17. Atendimento de jornalistas para esclarecimentos de dúvidas, indicação de Conselheiros para reportagens sobre saúde e política de saúde, bem como encaminhamento de entrevistas;
- 2.1.18. Acompanhamento e orientação, sempre que necessário, à diretoria do CRM-ES nas entrevistas a serem concedidas à imprensa;
- 2.1.19. Atendimento em situação de crise. A empresa contratada ficará em permanente acompanhamento nas situações críticas vividas pelo CRM-ES, para intermediação de diálogo com a imprensa e atuará diretamente no relacionamento com o mercado, para filtrar e repassar informações dentro das diretrizes traçadas pelo CRM-ES;
- 2.1.20. Apresentação de Relatório mensal dos serviços prestados, compreendendo ainda todas as matérias publicadas pela imprensa em que o CRM-ES foi citado.
- 2.1.21. Responsável pela redação e edição do Informativo do CRM-ES, compreendendo: Elaboração de pauta, redação de textos, entrevistas, edição de matérias e revisão dos textos.
- 2.1.22. Cobertura fotográfica de eventos realizados na região metropolitana da Grande Vitória organizados ou que contem com a participação dos membros do CRM-ES. Estimativa: 10 (dez) eventos por ano.
- 2.1.22.1. A empresa de Assessoria de Imprensa será comunicada da realização do evento no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**PREGÃO PRESENCIAL CRM/ES Nº. 008/2016**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇO**

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Pregão Presencial CRM-ES e seus Anexos Nº 008/2016*, vimos apresentar a(o) Pregoeiro(a) nossa *Proposta de Preço* para prestação de serviços continuados de Assessoria de Imprensa, Produção e Edição do Informativo do CRM/ES, observadas todas as estipulações do correspondente Edital e seus Anexos; asseverando que:

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

\_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

com Sede à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão CRM/ES 008/2016, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

(Preço Mensal da proposta por extenso:

( \_\_\_\_\_ )

Preço Global por 12 meses da proposta por extenso:

( \_\_\_\_\_ )

Valor mensal x 12

**Validade da proposta** (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone/fax/email para contato: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

## PREGÃO PRESENCIAL CRM/ES Nº. 008/2016

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

#### **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DO INFORMATIVO DO CRM-ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/ES E EMPRESA XXXXXXX.**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES Nº. 2483, denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade/Estado, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial Nº. XXXX/2016 CRM/ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de Micro Empresa ou Pequena de Pequeno Porte para Prestação de Serviço de Assessoria de Imprensa, produção e edição do Jornal Informativo do CRM-ES.

#### **2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. A empresa contratada para prestar serviços de Assessoria de Imprensa, produção e edição do Jornal Informativo do CRM-ES.

2.1.1. Atendimento à imprensa nacional e estrangeira, por meio de canais físicos e eletrônicos;

2.1.2. Proposição e implementação de ações para fortalecer e incrementar o atendimento e a comunicação do CRM-ES via internet, com atenção especial aos aplicativos, redes sociais e blogs formadores de tendências/opinião;

2.1.3. Produção e implementação de ações de comunicação dirigida para públicos estratégicos;

2.1.4. Planejamento, desenvolvimento, execução e coordenação de ações de assessoria de imprensa.

2.1.5. Execução de ações de comunicação institucional do CRM-ES e de seus programas e eventos;

2.1.6. Avaliação e acompanhamento dos programas do ponto de vista de comunicação e ações do CRM-ES, identificando impacto sobre públicos-alvos, propondo correção de rumo no processo de comunicação, quando necessário;

2.1.7. Prevenção de situações de risco e atuação no gerenciamento de eventuais crises que possam afetar a imagem do CRM-ES;

2.1.8. Diagnósticos para apontar oportunidades de políticas de comunicação do CRM-ES;

2.1.9. Apoio e reforço de comunicação às ações do CRM-ES;

2.1.10. Produção, divulgação e manutenção atualizada de um banco de sugestões de pautas para a imprensa;

2.1.11. Realização de entrevistas e redação de textos jornalísticos e edição de artigos para serem oferecidos a veículos de comunicação nacionais e estrangeiros;

- 2.1.12. Produção, edição e acompanhamento dos trabalhos específicos do CRM/ES, tais como: folders, informativos extraordinários, periódicos, etc. Estimativa: 03 (três) trabalhos por ano;
- 2.1.13. Divulgação: sugestões, produção e encaminhamento de releases para a divulgação de atividades, projetos, contrato com os editores dos veículos de comunicação.
- 2.1.14. Releases: enviar para aprovação prévia do CRM/ES cópias dos materiais direcionados à imprensa;
- 2.1.15. Produção e coordenação de entrevistas coletivas: em situação que exijam uma manifestação pública, sejam elas favoráveis ou críticas, para a sustentação do conceito do CRM/ES perante seus públicos alvos; Planejamento e organização de coletivas para a imprensa;
- 2.1.16. Produção de Press-Kit: kit complementar que será encaminhado para imprensa junto com releases contendo folders e demais materiais promocionais (produzidos pelo CRM/ES) relacionados com o assunto em questão;
- 2.1.17. Atendimento de jornalistas para esclarecimentos de dúvidas, indicação de Conselheiros para reportagens sobre saúde e política de saúde, bem como encaminhamento de entrevistas;
- 2.1.18. Acompanhamento e orientação, sempre que necessário, à diretoria do CRM-ES nas entrevistas a serem concedidas à imprensa;
- 2.1.19. Atendimento em situação de crise. A empresa contratada ficará em permanente acompanhamento nas situações críticas vividas pelo CRM-ES, para intermediação de diálogo com a imprensa e atuará diretamente no relacionamento com o mercado, para filtrar e repassar informações dentro das diretrizes traçadas pelo CRM-ES;
- 2.1.20. Apresentação de Relatório mensal dos serviços prestados, compreendendo ainda todas as matérias publicadas pela imprensa em que o CRM-ES foi citado.
- 2.1.21. Responsável pela redação e edição do Informativo do CRM-ES, compreendendo: Elaboração de pauta, redação de textos, entrevistas, edição de matérias e revisão dos textos.
- 2.1.22. Cobertura fotográfica de eventos realizados na região metropolitana da Grande Vitória organizados ou que contem com a participação dos membros do CRM-ES. Estimativa: 10 (dez) eventos por ano.
- 2.1.22.1. A empresa de Assessoria de Imprensa será comunicada da realização do evento no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Os serviços do objeto do presente edital serão executados pela Contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
- 3.2. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, com as alterações realizadas pelo, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.
- 3.3. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- 3.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato e no Termo de Referência.
- 3.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

3.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7. Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

3.8. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.

3.9. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

3.10. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

3.11. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

3.12. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

3.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

3.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

3.15. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

3.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

3.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.18. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

3.19. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

3.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

3.21. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

3.21.1. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

I. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

III. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

IV. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

3.21.2 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

- I. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- II. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- III. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

3.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

3.23. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

3.24. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

#### **4. DEVERES DA CONTRATANTE:**

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

4.1.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

4.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada nos termos deste instrumento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

4.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

4.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

4.1.6. Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;

4.1.7. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.8. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital Licitatório e anexos;

4.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

#### **5. CONTROLE E EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

5.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

6.2. Conforme disposto no *caput* art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

6.3.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação Edital referente, mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

6.3.2. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

6.4. O contrato não será prorrogado quando:

6.4.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela contratante):

1. De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
3. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
4. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.
5. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Impedimento de licitar e contratar com o CRM/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

7.2. Incidirá também na sanção prevista no inciso III acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

6.1. As sanções previstas nos incisos acima serão aplicadas pelo Presidente do CRM/ES.

7.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

7.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o CRM/ES, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no edital e das demais cominações legais.

7.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.7. As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

## **8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.7. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa MENSAL do CRM/ES, por meio de cheque, que por sua vez terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento.

8.8. Na nota fiscal deverá constar os dados bancários da CONTRATADA (nome do seu banco, números da agência e conta corrente), se o pagamento for efetuado por meio de depósito em conta.

8.9. O valor global da licitação será dividido em 12 parcelas iguais a serem pagas uma vez por mês, até findar a vigência de contrato.

8.10. Para o pagamento a empresa deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais e o Certificado de Regularidade junto ao INSS - CND, em plena validade.

8.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma. De acordo com a Lei nº 9.430/96 e Inst. Norm. SRF nº 480/04 c/ alterações,

da Rec. Fed. do Brasil, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES NACIONAL.

8.12. Será considerada, para fins de pagamento, a data do protocolo do documento de cobrança no Protocolo Administrativo.

8.13. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CRM/ES.

8.14. Ao CRM/ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a prestação de serviços este não estiver de acordo com as condições pactuadas neste Edital, sem constituir-se em mora por esta decisão.

8.15. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

8.16. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **9. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, *d*, do referido artigo.

9.2. Poderá haver repactuação do contrato, na forma prevista na Instrução Normativa nº. 02, de 30 de Abril de 2008, do MPOG, desde que sejam precedidas de solicitações da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Único – As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.3. Em caso de prorrogação contratual, após o período mínimo de vigência de 01 (um) ano, haverá reajuste do preço do contrato, quando da realização do adiamento de prorrogação, pelo índice IGPM, para o fim de reposição das possíveis perdas inflacionárias.

## **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

10.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens decorrentes do presente contrato;
- b) Prestação dos serviços e entrega dos trabalhos fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.3. Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) para saldo do contrato de 36 meses, 15% (quinze por cento) para saldo do contrato de 24 (vinte e quatro) meses e 10% (dez por cento) para saldo contratos de 12 (doze) meses.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa orçamentária decorrente do presente identifica-se pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.35.002 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PESSOA JURÍDICA

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

12.2. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *email* devidamente recepcionados.

12.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

12.4. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

12.5. Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

**13. DA GESTÃO DO CONTRATO:** A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Servidora do CRM/ES Luciene Cristina Silva Pires do Nascimento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **14. DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do

Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

## 15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

15.2. O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

15.3. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

15.4. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

*Vitória/ES, xxxxx de xxxxxxxxxxx de 2016.*

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

**EMPRESA XXXXXX**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_